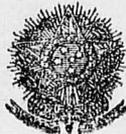


DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 16 de dezembro de 1949

NÚMERO 4.079

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 349, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1949

Reajusta e aumenta os vencimentos dos funcionários do Montepio

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os vencimentos dos servidores do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado ficam elevados e reajustados, de acordo com o quadro anexo, a partir de 1º de agosto de 1949.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos quinze dias do mês de dezembro de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Vencimento mensal	Venc. anual	Cargo	Vencimento mensal	Venc. anual
1 Diretor	3.430,00	41.160,00	1 Diretor	5.100,00	61.200,00
1 Guarda-Livros .	1.470,00	17.470,00	1 Guarda-Livros .	2.300,00	27.600,00
2 Oficial Administrativo ...	2.380,00	28.560,00	2 Oficial Administrativo ...	3.200,00	38.400,00
1 1º Escrivão	1.050,00	12.600,00	1 1º Escrivão	1.450,00	17.400,00
1 2º Escrivão	910,00	10.920,00	1 2º Escrivão	1.300,00	15.600,00
1 3º Escrivão	770,00	9.240,00	1 3º Escrivão	1.150,00	13.800,00
1 Porteiro-Contínuo	700,00	8.400,00	1 Porteiro-Contínuo	1.150,00	13.800,00

LEI N. 350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública e autoriza a aquisição de terras por doação

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — São declaradas de utilidade pública e fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, duas áreas de terras, sendo uma com 3.000 metros quadrados e outra com 6.000 metros quadrados, ambas de propriedade de Francisco Augusto Werner, sitas na localidade de Ribeirão do Ouro, distrito de Botuverá, município de Brusque, destinadas à construção de uma Escola Rural.

Parágrafo único — Os terrenos a que se refere este artigo têm as seguintes confrontações: a primeira, ao norte, com terras de propriedade da Mitra Episcopal, ao sul, com a rua dr. Hercílio Pedro da Luz, a leste, com a rua Coronel Gustavo Richard e ao oeste, com terreno de Alexandre Barni; a segunda, ao norte com terrenos de propriedade de Antônio Oglhari, ao sul, leste e oeste, com terras devolutas.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos quinze dias do mês de dezembro de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

LEI N. 355, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Eleva o subsídio e a representação do Prefeito de São Francisco do Sul

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica elevado para três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) o subsídio mensal e para mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês a representação do Prefeito do município de São Francisco do Sul.

Art. 2º — A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Diretoria do Interior e Justiça, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Gustavo Neves, diretor.

DECRETO N. 268

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 68, de 20 de dezembro de 1947,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para ser aplicado nos serviços de água e esgotos a que se refere o contrato aprovado pelo decreto n. 786, de 13 de dezembro de 1944.

Art. 2º — O referido crédito terá vigência neste e no próximo exercício.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira

DECRETO N. 269

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 176, de 15 de novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito de um milhão setecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.710.000,00), suplementar à verba 67-2-26 do orçamento vigente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira

DECRETO N. 270

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Enquanto não forem emitidas estampilhas próprias da Taxa de Saúde do valor de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) serão usadas as atuais de Cr\$ 1,00 com o valor de Cr\$ 1,50 estampado tipograficamente.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira

DECRETO N. 272

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 5º, da lei n. 176, de 15 de novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1º — Fica anulada, na dotação 40-0-6, a importância de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00).

Art. 2º — Por conta do recurso resultante da anulação a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), suplementar à verba 32-1-14 do orçamento vigente.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira

Decretos de 2 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Expedir o presente decreto:
De acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949:

A Henrique Stodleck, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Antônio Mâncio da Costa, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Eduardo Pio da Luz, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Custódio Francisco de Campos, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Milton Edward Sullivan, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Francisco Barreiros Filho, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Antonieta de Barros, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Joaquim Madeira Neves, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Henrique Brüggemann, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Wilmar Orlando Dias, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Maria Madalena de Moura Ferro, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Helena Richard, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão I, do Quadro Único do Estado (Escola Profissional Feminina, de Florianópolis).

A Casimira Kochizicki, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão I, do Quadro Único do Estado (Escola Profissional Feminina, de Florianópolis).

A Isabel Teixeira Machado, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão I, do Quadro Único do Estado (Escola Profissional Feminina, de Florianópolis).

A Aurea Leal Moura, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão I, do Quadro Único do Estado (Escola Profissional Feminina, de Florianópolis).

A Maria Santos Collaço, conferindo-lhe o cargo de Auxiliar de Professor, padrão G, do Quadro Único do Estado (Escola Profissional Feminina, de Florianópolis).

A Cora Batalha da Silveira, conferindo-lhe o cargo de Diretor, padrão L, do Quadro Único do Estado (Escola Profissional Feminina, de Florianópolis).

A Aurea Miranda da Cruz, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Emanuel Paulo Peluso, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Diva Formiga, conferindo-lhe o cargo de Regente de Educação Física, padrão O, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Aldo João Nunes, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Ida Boabaid Brina, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Aldo João Nunes, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Ida Boabaid Brina, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 2.163/49
Manceo Adeodato Soares, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, de 1º de março a 20 de maio e na base de 10% sobre a mesma quantia, de 21 de maio em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.164/49
Pedro Batista de Lira, soldado da Po-

A Judith Batalha da Silveira, conferindo-lhe o cargo de Secretário, padrão J, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

A Osni de Medeiros Régis, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Leda Senise Varela, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Zuleima Laus de Sousa, conferindo-lhe o cargo de Regente de Educação Física, padrão O, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Osmar de Oliveira Couto, conferindo-lhe o cargo de Regente de Educação Física, padrão O, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Maria Paes do Amaral, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Felipe Afonso Simão, conferindo-lhe o cargo de Secretário, padrão J, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Horácio Lenzl, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão O, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Armando Ramos de Carvalho, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Trajano José de Oliveira e Sousa, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Antônio Jader Marques, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Djaima Maingué, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Galileu Craveiro de Amorim, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

A Leônida Krüber Daehs, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão Q, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes).

Nomear:
De acordo com o art. 15, item III, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Jaci Luz Portela para exercer o cargo de Ajudante de Secretário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

Decreto de 14 de dezembro de 1949
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Nomear:
De acordo com o art. 15, item II, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Antônio Gomes Guimarães para exercer o cargo de Delegado Regional de Polícia, padrão Q, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na Delegacia Regional de Polícia de Criciúma, vago em virtude da remoção de Ari Silveira de Sousa.

lícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 574,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.165/49
Vidal Pereira Alves, ocupante do cargo de classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Joacaba, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 12% sobre Cr\$ 1.750,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.166/49
Teresa Cordini Righetto, professora da escola de Rio Novo, município de Orleans, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
J. Batista Pereira
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.167/49
Lourival Abreu, aposentado por decreto de 6 de junho do corrente ano, na função de Coletor, referência V, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.168/49
Rosalina Marchi Sens, ocupante da função de Professor, referência III, requer pagamento do salário-família dos meses de setembro de 1944 a agosto de 1945.

2. Opinamos pelo relacionamento da quantia de Cr\$ 480,00, para ser paga por crédito especial, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.169/49
Osório de Paula Timmermann, ocupante do cargo de Escrivão, padrão G, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Caçador, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 15% sobre Cr\$ 1.050,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.170/49
Luiza Taglieber Schnorrenberger, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na Escola de Linha Facão, distrito de Capanem, município de Chapecó, requer pagamento do sala-

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O Tesouro do Estado de Santa Catarina, nos dias abaixo discriminados, efetuará o pagamento dos vencimentos dos funcionários estaduais, referentes ao mês de dezembro corrente, observando-se a seguinte tabela:

DIA 19 DE DEZEMBRO

No expediente das 9 às 12 horas
Palácio do Governo — Assembléia Legislativa — Secretários de Estado — Secretarias de Estado — Tesouro do Estado — Tribunal de Justiça — Contadoria Geral do Estado — Diretoria do Interior e Justiça — Polícia Militar — Inspetoria de Trânsito Público — Hospital Neru Ramos — Departamento de Saúde Pública — Departamento de Geografia e Cartografia — Contadoria Geral do Estado — Cespe — Instituto de Educação — Departamento Estadual de Estatística.

No expediente das 14 às 15,30 horas

Juizo de Menores — Julgados de Direito 1ª e 2ª Varas — Delegacia da Ordem Política — Instituto de Identificação — Departamento de Estradas e Rodagem — Penitenciária do Estado — Biblioteca Pública.

DIA 20 DE DEZEMBRO

Diretoria de Obras Públicas — Abrigo de Menores — Imprensa Oficial — Inspetoria de Educação Física — Diretoria da Produção Animal — Escola Profissional Feminina — Colônia Santa Ana — Colônia Santa Teresa — Junta Comercial — Diretoria de Assistência ao Cooperativismo — Diretoria da Produção Vegetal e Grupos Escolares.

DIA 21 DE DEZEMBRO

Nos mesmos expedientes

Pessoal Inativo — Professores da Capital — Salários-família.
Tesouro do Estado, 16 de dezembro de 1949.

Octávio de Oliveira, diretor. (5081)

to-família dos meses de novembro de 1946 a dezembro de 1947.

2. Opinamos pelo relacionamento da quantia de Cr\$ 560,00, para ser pago por crédito especial, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.171/49

Zoraida Osório, ocupante do cargo de classe H da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Felipe Schmidt", da cidade de São Francisco do Sul, requer seis meses de licença-prêmio.

2. Segundo informação de fls. do Tesouro do Estado, a requerente conta o período compreendido entre julho de 1929 e julho de 1939, sem irregularidades.

3. Opinamos pelo deferimento.
S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.172/49

Zilá de Sousa Scherer, ocupante da função de Professor Complementarista, referência IV, com exercício na Escola Estadual de Santa Maria, distrito de Antônio Carlos, município de Biguaçu, requer 90 dias de licença para tratar de interesses particulares.

2. Segundo informa o Departamento de Educação, a fls. 2, a requerente assumiu o exercício a 10 de junho de 1946.

3. Assim, pois, não se acha a requerente amparada pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, prevalecendo no caso o disposto no art. 37, § 1º, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944, que concede a licença para tratar de interesses particulares, de quaisquer outras licenças extensivas ao pessoal extranumerário contratado e mensalista.

4. A vista dessa circunstância, opinamos pelo indeferimento do pedido.
S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem e o senhor Carlos Tonelli, para o fim que não se declara.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, no prédio sito, à rua Arripreste Paiva, número um, onde funciona o Departamento de Estradas de Rodagem, presentes de um lado, o engenheiro-civil Marcílio Nolding da Motta, diretor-geral do DER, ora denominado contratante e, de outro lado, o senhor Carlos Tonelli, aqui denominado contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
O contratante usando das atribuições que lhe confere a letra I, do artigo 17 e parágrafo único, do artigo 28, do decreto-lei n. 217, de 12 de setembro de 1946, contrata, neste ato, o senhor Carlos Tonelli para, no Departamento de Estradas de Rodagem, desempenhar as funções de Auxiliar de Populoso.

Cláusula segunda
O contratado obriga-se, durante o período normal de trabalho na reparação ou extraordinário que lhe for determinado a exercer, no referido Departamento, os serviços atinentes à sua função.

Cláusula terceira
O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede da reparação para a qual foi designado.

Cláusula quarta
O contratante obriga-se a pagar ao contratado, como retribuição, aos serviços, o salário de mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.750,00) mensais.

Cláusula quinta
O presente contrato começará a vigorar em data de 1º de outubro do corrente ano e terminará dois anos após.

Cláusula sexta
É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

Cláusula sétima
O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, mediante aviso-prévio de dois meses.

Cláusula oitava
O contratado obriga-se a sujeitar-se aos regulamentos, resoluções e portarias do DER., relativos ao cumprimento das funções exercidas pelos seus funcionários.

Cláusula nona
O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente, pelo DER., corrente de essa despesa pela verba apropriada.

O presente termo de contrato foi lavrado por mim, Bento Amorim, escrivão público contratado, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e pelo diretor da Divisão Administrativa subscrito, João Teixeira da Rosa Júnior.

O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa.
Departamento de Estradas de Rodagem, em Florianópolis, 29 de setembro de 1949.
Marcílio Motta, diretor.
Carlos Tonelli, contratado.
Mário Cândido da Silva, 1ª testemunha.
Targino Seára, 2ª testemunha.
João Teixeira da Rosa Júnior, diretor da Divisão Administrativa. (4854)

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem e o senhor Laudelino Felício Gaspar para o fim que não se declara.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, no prédio sito à rua Arripreste Paiva, número um, onde funciona o Departamento de Estradas de Rodagem, presentes, de um lado, o engenheiro-civil Marcílio Nolding da Motta, diretor-geral do DER., ora denominado contratante e, de outro lado, o sr. Laudelino Felício Gaspar, aqui denominado contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
O contratante usando das atribuições que lhe confere a letra I, do artigo 17 e parágrafo único, do artigo 28, do decreto-lei n. 217, de 12 de setembro de 1946, contrata, neste ato, o sr. Laudelino Felício Gaspar para, no Departamento de Estradas de Rodagem, desempenhar a função de Mecânico, com sede na Oficina Mecânica do DER.

Cláusula segunda
O contratado obriga-se durante o período normal de trabalho na reparação ou extraordinário que lhe for determinado a exercer no referido Departamento os serviços atinentes à sua função.

Cláusula terceira
O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede da reparação para a qual foi designado.

Cláusula quarta
O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, em retribuição aos serviços, o salário de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Cláusula quinta
O presente contrato começará a vigorar em data de 1º de setembro do corrente ano e terminará dois anos após.

Cláusula sexta
É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.749

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, turno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 19 do corrente os seguintes autos:

Apelação cível n. 2.981, da comarca de Florianópolis, em que é apelante Paulo Jacob Zanini e apelado João Martins. Relator o sr. des. Flávio Tavares e revisores os srs. des. Osmundo Nóbrega e Nelson Guimarães.

Apelação de despeito n. 625, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. juiz de direito e são apelados Paulo de Macedo e sua mulher. Relator o sr. des. Nelson Guimarães e revisores os srs. des. Alves Pedrossa e Flávio Tavares. Do que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1949.
Abelardo da Costa Arantes, escrivão no mp. do secretário, em exercício. (5020)

Edital n. 1.750

De ordem do exmo. sr. des. presidente do Tribunal de Justiça, turno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, será julgado no dia 21 do corrente, o seguinte feito:

Recurso de revista n. 7, da comarca de Jaraguá do Sul, em que é recorrente Olga Tisch e recorrido Artur Müller. Relator o sr. des. Edgar Pedreira.

Do que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.
Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.
Abelardo da Costa Arantes, escrivão no mp. ocas. do secretário, em exercício.

Edital n. 1.751

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, turno público que, de acordo com o § 4º do artigo 774 do Código de Processo Civil, será julgado no dia 22 do corrente, o seguinte feito:

Apelação cível n. 3.134, da comarca de Jaraguá do Sul, em que é apelante Cláudio de Couros e Máquinas e apelado João Marcato. Relator o sr. des. Flávio Tavares e revisores os srs. des. Osmundo Nóbrega e Nelson Guimarães.

Do que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.
Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1949.
Abelardo da Costa Arantes, escrivão no mp. ocas. do secretário, em exercício.

CÂMARA CIVIL

Resenha dos julgamentos de 9 de dezembro de 1949

Agravo n. 1.800, de Joinville, agravante o dr. juiz de direito e agravado Ludovico Bazar Busche. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo a Câmara Civil converter o julgamento em diligência afirm-de que, na comarca de origem, se faculte à exequente o prazo legal para a interposição do recurso voluntário, intimada a ambas as partes.

Apelação cível n. 3.092, de Tubarão, apelantes Raul Galdino Garcia e sua mulher e apelados Manoel Corrêa e sua mulher. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelas apelantes.

Apelação cível n. 3.069, de Caçador, apelante Idaley Dizlecinny de Sousa e apelado Ary Silveira de Sousa. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega, decidindo a Câmara Civil conhecer da apelação do agravo no auto do processo e negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos. Custas pela apelante. (5016)

de rescisão automática do mesmo, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

Cláusula sétima
O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, mediante aviso prévio de dois meses.

Cláusula oitava
O contratado obriga-se a sujeitar-se aos regulamentos, resoluções e portarias do DER., relativos ao cumprimento das funções exercidas pelos seus funcionários.

Cláusula nona
O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente, corrente de essa despesa pela verba apropriada.

Cláusula décima
O contratante obriga-se a pagar em favor do contratado, as contribuições ao IAPI, para fins de aposentador, a parte referente ao Empregador.

O presente contrato foi lavrado por mim, Bento Amorim, escrivão contratado do DER., e, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e pelo diretor da Divisão Administrativa subscrito, João Teixeira da Rosa Júnior.

O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa.
Departamento de Estradas de Rodagem, em Florianópolis, 5 de setembro de 1949.
Marcílio Nolding da Motta, diretor.
Laudelino Felício Gaspar, contratado.
Mário Cândido da Silva, 1ª testemunha.
Targino Seára, 2ª testemunha.
João Teixeira da Rosa Júnior, diretor da Divisão Administrativa. (4854)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Manoel Raulino e Lídia Rosalina de Jesus, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, servente, nascido em Guarda do Cubatão-Palhoça, filho de Manoel Antero Raulino e Maria Filomena de Jesus. Ela, doméstica, nascida em Palhoça, filha de Rosalina Jesuina de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Florianópolis, 12 de dezembro de 1949.
Protásio Leal, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Waldir da Silva e Dalva Paiva, solteiros, nascidos nesta Capital, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Ciciliano Honório da Silva e Sabina Pitroff da Silva. Ela, doméstica, filha de Paulo Paiva e Olga Paiva.

Osm. Hervécio dos Santos e Maria Sebastiana Mattias, solteiros, naturais deste Estado. Ele, operário, nascido, domiciliado e residente em Estreito, filho de Hervécio dos Santos e Celina dos Santos. Ela, doméstica, nascida, domiciliada e residente neste sub-distrito, filha de João Matias e Maria Matias.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.
Protásio Leal, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Joel João de Melo e Maria Júlia Xavier solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, alfaiate, filho de João Manuel de Melo e Cecília Wolf de Melo. Ela, filonária pública estadual, filha de Idalino Xavier da Rosa e Rosa da Costa Xavier.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Estreito, 10 de dezembro de 1949.
Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (5011)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Getúlio Antônio da Silva e Alcides Adelaide de Jesus, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, comerciante, filho de Antônio Pereira da Silva e Helena Mariana da Silva. Ela, doméstica, filha de Alfredo João Maria e Adelaide Maria de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Estreito, 14 de dezembro de 1949.
Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (5037)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Honorato Gonçalves e Nadir Luiza Vieira, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, lavrador, filho de Manoel Honorato Gonçalves e Cândida Florinda Gonçalves. Ela, doméstica, filha de Nicolau Manoel Vieira e Florência Cândida Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Ribeirão da Ilha, 10 de dezembro de 1949.
João José d'Ávila, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Nerto Manoel de Fraga e Noêmia Maria dos Santos, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, operário, filho de Manoel João Fraga e Lydia Venâncio de Fraga. Ela, doméstica, filha de Manoel Lino dos Santos e Maria Joaquina dos Santos.

José Corrêa Filho e Maria Amara da Natividade, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, lavrador, filho de José Dionísio Corrêa e de Pascoalina Idalina Corrêa. Ela, doméstica, filha de Paulo Apolinário da Natividade e Maria Francisca da Natividade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Ribeirão da Ilha, 12 de dezembro de 1949.
João José d'Ávila, oficial. (5017)

TESOURO DO ESTADO

Edital

De ordem do sr. diretor do Tesouro do Estado, intimo a professora normalista classe F, Nezia Roberg Evangelista, designada para servir neste Tesouro, que, sem causa justificada, vem faltando ao serviço desde o dia 12 de junho do corrente ano, a se apresentar neste Tesouro, dentro do prazo de 20 dias, contados de hoje, ou a justificar o motivo de sua ausência, sob pena de, findo este prazo, ser exonerada por abandono de emprego, na forma prescrita pelo art. 254, da lei n. 249, de 12-1-1949.

E para que chegue ao conhecimento daquele funcionário foi lavrado o presente edital, que será publicado pelo "Diário Oficial do Estado".
Estação do Expediente, 10 de dezembro de 1949.
Oswaldo C. Ramos, secretário do diretor. (4999)

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA

Alteração do contrato social da "Rádio Sociedade Catarinense Limitada", registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 5.723, em 2 de agosto de 1945, e já alterado em 12 de setembro de 1946, conforme registro n. 6.864 em 14 de novembro de 1948, de acordo com o registro n. 8.816, da MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que entre si fazem os sócios quotistas na final assinados relativamente às cláusulas 1ª (primeira) e 3ª (terceira), como abaixo se declara.

1ª — A cláusula primeira do contrato social da "Rádio Sociedade Catarinense Limitada", fica por este instrumento alterada e assim redigida: "Sob a denominação de 'Rádio Sociedade Catarinense Limitada', os cidadãos Mário Pereira, Gomes, brasileiro, casado, e Victório Luiz Leduc, brasileiro, casado, ambos comerciantes e residentes na cidade de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, todos em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente e com duração por tempo indeterminado".

2ª — A cláusula terceira fica assim redigida: "O capital da sociedade será de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dividido em 800 (oitenta) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, distribuídas aos sócios quotistas na proporção seguinte: 400 (quatrocentas) quotas a Mário Pereira Gomes, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e 400 (quatrocentas) quotas a Victório Luiz Leduc, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), erfazendo assim o capital social". E, como assim tenham acordado e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de alteração, juntamente com duas testemunhas, em 3 dias, sendo uma delas devidamente registrada na MM. Junta Comercial competente, Joaçaba, 15 de junho de 1949.

Victório Luiz Leduc e Mário Pereira Gomes. Testemunhas: Júlio F. Oliveira e João Dirceu Blas. Certificado — Certifico a dou fé que as firmas supra dos senhores Victório Luiz Leduc, Mário Pereira Gomes, Júlio F. Oliveira e João Dirceu Blas, foram por mim devidamente reconhecidas na primeira via desta alteração de contrato. Joaçaba, 2 de julho de 1949. Em testemunho MOAR, da verdade: Manoel Otávio Alves Ribeiro, tabelião de Notas.

Declaro que a primeira via achase devidamente selada com estampilhas do selo adesivo na importância de Cr\$ 3,00 e mais a taxa de educação e saúde de Cr\$ 0,80, 1ª Coletoria Federal, em Joaçaba, em 15 de julho de 1949. Oswaldo Caetano da Silva, coletor federal.

Regs. sob n. 9.546, à fls. ... do livro n. 8-H do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 20,80 de selos federais e Cr\$ 11,00 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de setembro de 1949.

O secretário: Eduardo Nicolich. (1907)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

EDITAL

Leilão de penhores

A Secretaria Geral da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, de ordem superior, torna público que, em data de 17 de dezembro de 1949, sábado, às 15 horas (3 horas da tarde), à rua Conselheiro Maíra, 60-62, térreo, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado, será efetuado "Leilão de objetos apenhorados" à Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, vencidos até 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

2. Os portadores das Cautelas respectivas poderão, até a data do leilão, proceder à reforma ou ao resgate dos empréstimos a elas correspondentes.

3. Os objetos a serem leiloados, distribuídos por lotes e devidamente relacionados, acham-se em exposição na Matriz da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, à rua Conselheiro Maíra, 60-62, térreo, em mostruário especial onde poderão ser examinados pelos interessados, a partir desta data.

4. O arrematante ficará sujeito ao pagamento imediato e mínimo de 20% do valor da arrematação, devendo, dentro em 48 horas, seguintes, procurar o objeto e completar o pagamento correspondente ao lance oferecido, sob pena de perda total do "sinal" depositado.

5. O arrematante ficará sujeito ao imposto federal respectivo bem como à taxa de arrematação de 5% (cinco por cento).

6. Quaisquer outras informações serão prestadas, diariamente, na Caixa Econômica Federal, todos os dias úteis, das 9,30 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas.

Secretaria Geral da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1949.

Ari Maíra, secretário-geral. (1918)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edital de concurso para ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado (Lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 10 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948.

Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar será feito pelo concurso de título e provas, realizado, anualmente, entre os ocupantes da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, com mais de cinco (5) anos de efetiva direção.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Inspetor Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1 — Ficha de assentamento fornecida pelo Departamento de Educação;

2 — Boletim, de modelo oficial fornecido pelo Inspetor Escolar, com o visto do interessado, e com os seguintes dados: tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, contándose um ponto por mês, até o máximo de 192 pontos;

b) — frequência média do estabelecimento, dividida pelo número de classes;

c) — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes;

d) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

Art. 4º — Os cálculos, aludidos nas letras b e c, do inciso 2, deste artigo, referem-se aos cinco últimos anos de exercício e serão aproximados até décimos.

Art. 5º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de trezentos e cinquenta pontos.

Art. 6º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação, de 1 a 20 de dezembro de cada ano.

Art. 7º — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 8º — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, Metodologia e Administração Escolar (questões sorteadas no momento) e serão realizadas no Departamento de Educação.

Art. 9º — A prova terá a duração de quarenta e cinco (45) horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 10º — Os papéis das provas que não poderão ser assinadas, terão uma parte a ser destacada antes do julgamento, e que terá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá, igualmente, a sua numeração.

Art. 11º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes de Institutos, do Departamento de Educação, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

que não precisará fazer qualquer declaração no pedido de inscrição.

Disposições gerais Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o de maior tempo de exercício na Carreira de Diretor de Grupo Escolar, persistindo a igualdade, o que o tiver por mais numerosa e, sendo esta igual, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

Art. 13 — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e, em igual prazo, decidido.

Art. 14 — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Edital de concurso para o ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado (Lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 15 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948.

Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar será feito por concurso de título e de prova, realizado entre os ocupantes da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que não tenham pena, desde nos últimos três anos, lotados nos Grupos Escolares e com exercício anterior de 5 anos pelo menos.

Parágrafo único — O Departamento de Educação publicará, no "Diário Oficial do Estado", o edital competente.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1º — ficha de assentamento, fornecida pelo Departamento de Educação;

2º — Boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, com o visto do interessado, contendo os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, computando-se um ponto por mês, até o máximo de cento e oitenta (180) pontos;

b) — número de aulas-dias do candidato, multiplicado por um décimo;

c) — frequência média anual da classe;

d) — número de alunos promovidos na inscrição, no julgamento interior a seis, em primeiros anos, com alunos que, ao matricularem-se não falavam o idioma nacional, inferior a doze nos primeiros anos e classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos; inferior a doze nos primeiros anos e classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos.

II — para classificação dos candidatos, multiplicam-se por um o número de alunos promovidos nas classes fortes; por um e três décimos, nas classes não selecionadas; por um e cinco décimos, nas classes médias; por um e nove décimos, nas classes fracas.

INDÚSTRIAS TEXTIS RENAUX S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará às 14 horas do dia 28 de dezembro de 1949, na sede social, à rua João Bauer, no sentido de ser atualizado o capital social e alterado consequentemente o artigo 49, dos estatutos.

Brusque, 6 de dezembro de 1949. Otto Renaux, diretor-presidente. Roland Renaux, diretor-comercial. J. C. Renaux Bauer, diretor-técnico. (1917)

Pede-se com empenho aos srs. assinantes do "Diário Oficial" o obsequio de pronto aviso no caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim, solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

prestará fundamentada informação sobre os candidatos.

Art. 2º — As informações desfavoráveis, se forem aceitas, determinarão a recusa da inscrição, dando-se ciência ao interessado.

Art. 3º — Dessa decisão caberá recurso ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

Art. 5º — O Departamento de Educação publicará até vinte e cinco dias antes do início do ano letivo, a lista dos inscritos e marcará dia e hora, para a realização do concurso de provas.

Art. 6º — O concurso constará de prova escrita sobre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

Art. 7º — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 8º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

Art. 9º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 10º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 11º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem e aproximadas até décimos.

Art. 12º — O julgamento das provas deve estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 13º — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

Edital de citação do réu Miguel Corderio de Melo, com o prazo de quinze (15) dias.

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal, na forma da lei etc.

Faz saber ao acusado ausente Miguel Corderio de Melo, brasileiro, solteiro, com vinte e cinco anos de idade, residente em Mangueirinha, Estado do Paraná, lavrador, filho de João Corderio de Melo e mãe ignorada, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o Promotor Interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal por crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves), do Código Penal Pátrio em vigor, e porque fosse devolvida a precatória citatória expedida para Mangueirinha, no Estado do Paraná, visto informação de que naquele lugar não havia comarca, e não tendo sido encontrado o paradeiro do acusado, mandou o MM. Juiz de direito, fosse expedido o prazo legal, pelo qual, sob as penas da lei e contido, pelo qual, sob as penas da lei e contido, fica citado para o dia vinte e dois (22) do corrente mês de outubro, às dez (10) horas, na sala das audiências deste Juízo de Direito, no edifício do Fórum, à Avenida 15 de Setembro, número 7 de Setembro, comparecer afim de ser interrogado e se for processar, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas. E para que o réu alegue ignorância, passa-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma disposta no artigo 365, V, § único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivania do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais da comarca, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4277)

Art. 14º — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 15º — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

Art. 16º — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 17º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

Art. 18º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 19º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 20º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem e aproximadas até décimos.

Art. 21º — O julgamento das provas deve estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 22º — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

Art. 23º — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — serão acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 24º — É obrigatória a aceitação da nomeação para Grupo Escolar, de qualquer categoria, sob pena de reverter o direito à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 25º — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 26º — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contendo dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um por mês, até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações.

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Disposições gerais Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o que o tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar; persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magistério; persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Art. 13 — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e, em igual prazo, decidido.

Art. 14 — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Art. 15 — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 16 — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

Art. 17 — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 18 — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

Art. 19 — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 20 — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 21 — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem e aproximadas até décimos.

Art. 22 — O julgamento das provas deve estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 23 — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

Art. 24 — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — serão acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 25 — É obrigatória a aceitação da nomeação para Grupo Escolar, de qualquer categoria, sob pena de reverter o direito à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 26 — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 27 — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contendo dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um por mês, até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações.

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Disposições gerais Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o que o tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar; persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magistério; persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Art. 13 — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e, em igual prazo, decidido.

Art. 14 — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Art. 15 — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 16 — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

Art. 17 — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 18 — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

Art. 19 — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 20 — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 21 — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem e aproximadas até décimos.

Art. 22 — O julgamento das provas deve estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 23 — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

Art. 24 — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — serão acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 25 — É obrigatória a aceitação da nomeação para Grupo Escolar, de qualquer categoria, sob pena de reverter o direito à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 26 — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 27 — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contendo dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um por mês, até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações.

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Disposições gerais Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o que o tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar; persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magistério; persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Art. 13 — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e, em igual prazo, decidido.

Art. 14 — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Art. 15 — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 16 — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

Art. 17 — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 18 — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

Art. 19 — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 20 — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 21 — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem e aproximadas até décimos.

Art. 22 — O julgamento das provas deve estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 23 — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

Art. 24 — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — serão acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 25 — É obrigatória a aceitação da nomeação para Grupo Escolar, de qualquer categoria, sob pena de reverter o direito à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 26 — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 27 — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contendo dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Inspetoria do 1º Distrito

SEDE EM FLORIANÓPOLIS

Edital n. 17 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de São José, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de São José

Miguel de Sousa — Requer 5.000 m2 de terras devolutas no lugar de Angelina, distrito de Angelina, município de São José, confrontando: Ao norte, com Pedro Lino Koerich, ao sul, com o mesmo; ao leste, com Marcos Longen e ao oeste com Jacob Fuck.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de São José.

Florianópolis, 5 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2759)

Edital n. 18 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Florianópolis, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Florianópolis

João Claudino Santana — Requer 1 lote de terras devolutas no lugar Pedra Grande, distrito de Florianópolis, município de Florianópolis, confrontando: Noroeste, com João Evangelista Martins dos Reis; com Maria Tavares, leste com Camilino de Servidão e ao oeste com quem de direito.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Florianópolis.

Florianópolis, 11 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2835)

Edital n. 19 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça

Tolentino dos Passos — Requer 15.000 m2 de terras devolutas no lugar Enseada de Brito, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com herdeiros de José Cândido da Silveira; ao sul, com Manoel Ambrósio da Silveira; leste, no Sapé e oeste, com terras devolutas.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 15 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2912)

Edital n. 20 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça

Maria Francisca de Medeiros — Requer 10 hectares de terras devolutas no lugar Braço São João, distrito de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com Honorato Lourenço de Medeiros; ao sul, com José Albino dos Santos; ao leste com terras devolutas e ao oeste com Braço São João. E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 20 de julho de 1949.

Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2997)

Edital n. 21 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Camboriú, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Camboriú

Nilo Vecchi — Requer 300 hectares de terras devolutas no lugar Limeira, distrito de Camboriú, município de Camboriú, confrontando: Ao norte, com Henrique do Lago; sul, Salomão; ao este com quem de direito e ao oeste com Francisco Gervásio e Herdeiros de Pedro Vignole.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Camboriú.

Florianópolis, 21 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (3079)

Inspetoria do 2º Distrito

SEDE EM TUBARÃO

Edital n. 24 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão

Pedro João da Cruz — 4.397-D/DTC/49 — Requer 9 hectares de terras devolutas no lugar Travessão do Gravatá, distrito de Gravatá, município de Tubarão, confrontando: Ao N., com propr. do requerente; ao S. e terras devolutas ocupadas e requeridas por Ernesto Emílio Ouriques, a leste e/ou terras documentadas de Alfredo João Camilo e da mesma, com terras dev. req. p/Ant. Batista da Silva 4.398 D/DTC/49 — Manoel Saturnino Antunes — Requer 2,9 hectares de terras devolutas no lugar Pedrinhas, distrito de Pedras Grandes, município de Tubarão, confrontando: Norte, com propriedade de Luiz Manoel Antunes; ao sul, com terras de Miguel José Antunes; a leste, com Maria Custódia Antunes e a oeste, com gleba de Pedro Manoel Rabêlo Mendes.

4.494 E/DTC/49 — Serafim Bernadino da Motta — Requer 1,45 hectares de terras devolutas no lugar Passo do Galdo, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com propriedade do Colégio "São José"; ao sul, com o Rio Secor; a leste, com terras de Manoel Sebastião Urbano e a oeste com propriedade de Andriano Sales Borges.

4.495 E/DTC/49 — João Vieira da Silva — Requer 3,5 hectares de terras devolutas no lugar Estreito de Gravatal, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Adolfo Ribeiro; ao sul, com terras do Estado, ocupadas por Pedro Vieira da Silva; a oeste, com Henrique Vieira da Silva e a leste, com Heródio José da Silva.

4.496 E/DTC/49 — Manoel João Salvador — Requer 3.600 ms. de terras devolutas no lugar Baixo Capivari, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Augustski; ao sul, com Juvêncio Hipólito Machado; a leste, com propriedade do requerente e a oeste, com os banha-dos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949. Waldor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 30/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão

4.057 D/DTC/49 — Argemiro Patrício Paes — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Pinheiros, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras devolutas do município de Camboriú, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

tando: Ao norte, com terras da viúva de Manoel Farias de Medeiros; ao sul, com propriedade de Custódio Braga; a leste, com o Rio Tubarão e a oeste, com terras documentadas de Quintino Medeiros.

4.360 E/DTC/49 — Alvim Avelino Porto — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Mato Alto, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de Luiz Pedro de Oliveira; ao sul, com propriedade de Galdino Avelino Porto; a leste, com terras de Santa Ana e a oeste, com propriedade de Maria Luiza dos Santos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949. Waldor Otávio de Oliveira, inspetor.

Inspetoria do 3º Distrito

SEDE EM BLUMENAU

Edital n. 11 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Ibirama, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Ibirama

4.054-D/48 — Prefeitura Municipal de Ibirama — Requer 2.000 hectares de terras devolutas no lugar Rio da Prata, distrito de José Boiteux, município de Ibirama, confrontando: Ao norte, com o Posto de Caxias; ao sul, Sociedade Iriantânica, ao leste, Posto Duque de Caxias e oeste, com terras da concessão simões.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Ibirama.

Blumenau, 17 de setembro de 1949. Gil Fausto de Sousa, inspetor.

Inspetoria do 6º Distrito

SEDE EM CHAPECÓ

Edital n. 57/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.316/IT/49 — João Ribeiro de Freitas — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Chapecó, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com a Fazenda dos Lari; ao sul, com José Roberto; ao oeste, com Noel Ricardo e ao oeste, com Cristiano Cândido Costa.

1.315/IT/49 — Euclides Sutil da Rosa — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com José Rosa; ao sul, com José Zanella; a leste, com Arioldo Anta Gorda e ao oeste, com terras do Estado.

1.282/IT/49 — Sebastião C. do Nascimento — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Francisco dos Santos e João Conrado; ao sul, com Venâncio Hack; a leste, com a Fazenda da Lara e ao oeste, com terras do Estado.

1.320/IT/49 — João Manoel Antunes — Requer 2 hectares de terras devolutas, no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, pela Sanga do Goulart; ao sul, com Pedro Rosa; a leste, com terras do Estado e ao oeste, com Saturnino Goulart.

1.321/IT/49 — Eurides Benedito da Silva — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Angelino Feliciano dos Santos; ao sul, com terras do Estado; a leste, com Francisco Oliveira e ao oeste, com Manoel Tavares de Ramos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no

"Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949. Tranquillino Miotti, pelo inspetor.

Edital n. 58/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.304/IT/49 — Indício Gambatto — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 49; ao sul, com a outra metade do lote n. 48; ao leste, com o loteado Tarumã e ao oeste, com o lote n. 47.

1.302/IT/49 — Arno Mendes de Meleiros — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com o lote n. 74; a leste, com o lote n. 62 e ao oeste, com o lote n. 64.

1.312/IT/49 — Alzira Mariano de Oliveira — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 51; ao sul, com o lote n. 42, pelo loteado do Pinheiro e com terras particulares pelo Arroio Taquara; a leste, com o lote n. 45 e ao oeste, com terras particulares, pelo Arroio Taquara.

1.303/IT/49 — Francisco Assis do Prado — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com os lotes ns. 43 e 44; a leste, com o lote n. 42 e ao oeste, com o lote n. 49.

1.313/IT/49 — José Mariano de Oliveira — Requer 48,4 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 65; ao sul, com terras particulares, pelo Arroio Taquara e com o lote n. 75; a leste, com o lote n. 53 e ao oeste, com terras particulares, pelo rio Chapecó e arroio Taquara.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949. Tranquillino Miotti, pelo inspetor.

Edital n. 59/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.305/IT/49 — Diógenes Alves Ferreira — Requer 96,8 hectares de terras devolutas no lugar Pesqueiro, distrito de Chapecó, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de propriedade de Otávio Silva; ao sul, com terras de propriedade de Honório Corso e outros; a leste, com terras de propriedade de Atanásio Antônio e ao oeste, com terras requeridas por José Ribeiro Bello.

1.279/IT/49 — Albino Pedro Panizzi — Requer 146,4 hectares de terras devolutas no lugar Pinão de Pedra, distrito de Xaxim, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Antônio Davonowski; ao sul, com Nicolau de tal; a leste, com terras de Batista de tal e ao oeste, com terras devolutas.

1.290/IT/49 — Flordina Andrezza — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre-Monjolo, distrito de Diogo Ribeiro, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o divisor do Estado do Paraná; ao sul, com terras requeridas por José Danieluz; a leste, com terras de Benjamin Nunes de Oliveira e ao oeste, com terras requeridas por Bonifácio Prestes dos Santos.

1.223/IT/49 — José Galante — Requer 48,4 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre, distrito de Diogo Ribeiro, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Mercedes Pacheco; ao sul, com terras ocupadas por Pedro Lemes; a leste, José Danieluz e ao oeste, com terras requeridas por Sebastião Cordeiro.

1.300/IT/49 — Antônio de Rocha Loures Júnior — Requer 726 hectares de terras devolutas no lugar Pinheiro, distrito de Campo Eré, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras devolutas ocupadas por Laure Alves Bernardo e divisor do Estado do Paraná; ao sul, com o rio Feliciano; a leste, com a Fazenda Saudade e ao oeste, com terras de Autério Pinto.

E, para que ninguém alegue ignorância,

cia, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.
Tranquillino Miotti, pelo Inspetor.

Edital n. 60/49 — Prazo de 30 dias
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Chapecó
1.322/IT/49 — Pedro Espírito dos Santos — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com terras ocupadas por Gomereste, com o lote n. 107 e ao oeste, com terras requeridas por Alcebiades Kerpens.

1.299/IT/49 — José Nazareno Mucelin — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com o lote n. 107 e ao oeste, com a metade do mesmo lote n. 108.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavistano — Requer 61,32 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 107; ao sul, com o lote n. 13 e ao oeste, com o lote n. 15.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavistano — Requer 13,48 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, pela linha Seção Lamberdor; ao sul, com o rio Uruguay; a leste, pelo lote n. 43, de Egídio Saroli e ao oeste, com parte do lote n. 47.

1.324/IT/49 — Pedro Cecon — Requer 72,6 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itacuruba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras das fazendas por Charmacki; ao leste, com terras ocupadas por Charmacki.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.
Chapecó, 5 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor. (2838)

Edital n. 61/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Chapecó
1.306/IT/49 — Afílio Zaccaria — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com os lotes n. 43 e 44; ao sul, com o lote n. 41 e ao oeste, com o lote n. 44, pelo lagoado Pinheiro.

1.320/IT/49 — José Anzolin — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lote n. 33-A; ao sul, com o lote n. 27, pela sangra do Pessul; a leste, com o lote n. 32 e ao oeste, com o lote n. 34.

1.309/IT/49 — Davilino Bondan — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lote n. 38; ao sul, com o lote n. 34; a leste, com o lagoado Tarumá e ao oeste, com os lotes n. 35 e 37.

1.327/IT/49 — Maximiliano Nogueira Martins — Requer 31,46 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lote n. 155 e 156; ao sul, com o lote n. 152; a leste, com o lote n. 141 e ao oeste, com os lotes n. 156 e 155. O referido lote n. 153 tem a forma triangular.

1.328/IT/49 — Albino Viviani — Requer 19,36 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambu, município de Chapecó, confrontando: ao norte, com o lote n. 23; ao sul, com o lote n. 19; a leste, com os lotes n. 18 e 20 e ao oeste, com o lote n. 140.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos

lugares mais públicos do município de Chapecó.
Chapecó, 5 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor.

Edital n. 62/49 — Prazo de 30 dias
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, contida nas circulares ns. 8/46 e 9/46, notifico aos interessados, residentes no município de Chapecó, a respeito de terras abaixo relacionadas, e de marcação das terras que requerem:
N. 277 — IT, de João Sudário da Silva, com a área de 484.000 m², sito no lugar Lajeado Bonito, distrito de Xanxerê.
N. 282 — IT, de Lauriano Correia, com a área de 10 alqueires, sito no lugar Barão, distrito de Xanxerê.
N. 281 — IT, de Donival Barbosa, com a área de 10 alqueires, sito no lugar Serpinha, distrito de Xanxerê.
N. 285 — IT, de José Sismoski, no distrito de Xanxerê.

N. 289 — IT, de Afonso Seals, com a área de 1.000.000 m², sito no distrito de Faxinal dos Guedes.
N. 292 — IT, de Angelo Manoel Antunes e Pedro de Melo Kratze, com a área de 735.000 m², sito no lugar Anta Gorda, distrito de Xanxerê.

Findo o prazo, será a petição remetida à D. T. para ser arquivada na forma do § 2º, do artigo 112, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 46, de 11 de julho de 1946.

E para que não seja alegado ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó, 8 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor.

Edital n. 63/49 — Prazo de 30 dias
De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, contida nas circulares ns. 8/46 e 9/46, notifico aos interessados, residentes no município de Chapecó, a respeito de terras abaixo relacionadas, e de marcação das terras que requerem:
N. 251 — IT, de Martin Oliveira, com a área de 242.000 m², sito no lugar Lajeado dos Porcos, distrito de Guatambu.
N. 420 — IT, de Nascimento Prestes, com a área de 242.000 m², sito no lugar Seção Pinheiro, distrito de Guatambu.

Findo o prazo, será a petição remetida à D. T. para ser arquivada na forma do § 2º, do artigo 112, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 46, de 11 de julho de 1946.

E para que não seja alegado ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó, 8 de julho de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor. (2973)

Edital n. 64/49

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público, que ficam intimados os srs. Martiniano José Pereira e Felisberto José Pereira, ou seus sucessores, a regularizarem sua situação com o Estado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, com relação a recibos expedidos pela ex-Comissão Colonizadora Isaac Pan e Vargas, por parte da compra dos lotes n. 1 e 2, nos quais os referidos senhores alegam posse.

E, para que não aleguem ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.
Chapecó, 1º de agosto de 1949.
João Francisco Régis, Inspetor. (3320)

SEDE EM ARAQUARI

Edital n. 8 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Jaraguá do Sul, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Jaraguá do Sul

166/49 — Pedro Agostinho Zimmermann — Requer 250.000m² de terras devolutas no lugar Morro do Jaraguá, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Frente, com João Ribeiro; Staus-Gutscheller; fundos com Jacob Amin; de um lado com Clement Schmitz e de outro com o Morro do Jaraguá.

175/49 — Helmut Lemke — Requer 50.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão Grande, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Norte, sul, leste, respectivamente, com Wilky Koek, com o requerente e Alvin Schumann.

164/49 — Herbert Bruch — Requer

87.500 m² de terras devolutas no lugar Tifa Macuco Grande, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: com quem de direito ao norte, sul, leste e oeste.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Jaraguá do Sul.
Araquari, 15 de julho de 1949.
Eduardo Grisard, Inspetor. (3187)

Edital n. 9 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.946-E/DT-202/IT. — Waldemar Grubbe — Requer 2.500.000 m² de terras devolutas no lugar Itinguinha, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul leste e oeste com quem de direito.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.
Araquari, 26 de agosto de 1949.
Eduardo Grisard, Inspetor. (3713)

Edital n. 10 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.929-E/DT-204/IT. — Wilibaldo Junke — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com Alberto Junkes e a sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado.

4.948-E/DT-198/IT. — Baltazar Garcia — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Morro da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, João Domingos, sul, Gerônimo Wipert, leste, José Vitorino e oeste, José Dias.

4.956-E/DT-190/IT. — José João Severino — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Morro dos Mones, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado.

4.944-E/DT-201/IT. — João Deunhisi Garcia — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Morro da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Roberto Junke, sul, Baltazar Garcia, leste, José Vitorino e oeste, João Guellet.

4.925-E/DT-203/IT. — Antônio Doulácio Corrêa — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Ulisses Saccout; e ao sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.
Araquari, 26 de agosto de 1949.
Eduardo Grisard, Inspetor. (3606)

Edital n. 11 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.826-E/DT-181/IT. — Eugênio Teixeira — Requer 46.464 m² de terras devolutas no lugar Bracinho do Itaperitú, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Grazianna Fernandes, sul, Paulino Caetano, leste, Osmar João da Cunha e oeste, com quem de direito.

4.934-E/DT-211/IT. — Elias Heck — Requer 363.000 m² de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Ve-

lha, município de Araquari, confrontando: Norte, terras do Estreito, sul, idem, leste, Dorvalino Saber e oeste, Salustiano.

4.952-E/DT-186/IT. — José Delmonego — Requer 181.500 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão da Toca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com terras do requerente; sul, João Marangoni; leste e oeste, com terras do Estado.

4.919-E/DT-194/IT. — João Severino da Cunha — Requer 193.000 m² de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, sul e oeste, com terras do Estado e leste com terras do requerente.

4.962-E/DT-184/IT. — Roberto Junkes — Requer 481.000 m² de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, José João Severino, sul, leste e oeste; com terras do Estado.

E para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.
Araquari, 26 de agosto de 1949.
Eduardo Grisard, Inspetor.

Edital n. 12 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

232 — IT. — Fundação Tupi S. A. — Requer 210.000 m² de terras devolutas no lugar Paranaguá-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: S., O. com C. Kuerne S. A.; E., com terras de terceiros e a S., E., também com terras de terceiros.

231 — IT. — Fundação Tupi S. A. — Requer 32.500 m² de terras devolutas no lugar Paranaguá-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: N., E., com terras de marinha; S., O., também com terras de marinha e a N., O., com terras de terceiros.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.
Araquari, 29 de agosto de 1949.
Eduardo Grisard, Inspetor. (3600)

Edital n. 13 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

4.941-E/DT-220/IT. — Silvestre Carlos de Freitas — Requer 110.000 m² de terras devolutas no lugar Itajubá, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Manoel Leonel; sul, Herdeiros de Fortes; leste, com terras de marinha e oeste, com quem de direito.

4.954-E/DT-192/IT. — Gabriel Kohus — Requer 242.000 m² de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, José Schmidt; sul, Bertolino Winter; leste, Ambrósio Dias e oeste, Antônio Paulo.

4.945-E/DT-200/IT. — Antônio João Nunes — Requer 33.880 m² de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, Valentim Antônio; leste, Comp. Unidas de Madeiras; leste, terras do requerente e oeste, Atanásio Fortunato.

4.947-E/DT-199/IT. — Valentina Antônio Machado — Requer 33.880 m² de terras devolutas no lugar Mantiqueira, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, João Severino; sul, Antônio João Nunes; leste, com o requerente e oeste Atanásio Fortunato.

4.938-E/DT-216/IT. — Arnaldo Brühlner — Requer 363.000 m² de terras devolutas no lugar Arataca, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Norte, com terras do Estado; sul, Antônio Heck; leste e oeste, com terras do Estado.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.
Araquari, 1º de setembro de 1949.
Eduardo Grisard, Inspetor. (3719)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 5, em caixa		Cr\$ 630.871,70
RECEBIMENTOS		
Recetta orçamentária	418,00	
Repartições fiscais, e/ou saldos	487.438,60	
Montepio	11.654,60	
Anulação de despesa	1.885,50	
Depósitos	79.528,10	
		Cr\$ 1.261.596,50

PAGAMENTOS		
Secretaria do Interior e Justiça	14.710,00	
Secretaria da Fazenda	8.743,00	
Secretaria da Segurança	6.090,00	
Secretaria da Viação	23.115,00	
Despesas por créditos especiais	23.714,90	
Restos a pagar	965,00	
Depósitos	143.670,00	
Montepio	18.216,20	
Saldo na Tesouraria para o dia 7	1.017.462,40	
		Cr\$ 1.261.596,50

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS		
NA TESOUREARIA		
Depósitos	166.580,40	
Montepio	321.951,90	
Disponível	528.930,10	1.017.462,40

NOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	23.430,30	
Montepio em c/c direta	37.731,00	61.161,30
Nacional do Comércio		
O/especial n. 2	4.893.312,60	
O/especial n. 3	2.220,30	
O/remessas Coletórias	109.684,30	
Montepio c/c direta	66.765,50	5.071.982,70

Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	82.922,60	
Montepio em c/c direta	3.388,30	86.310,90

Do Distrito Federal		
Disponível em c/d movimento	1.777,10	
Montepio em c/c direta	507.652,70	509.429,80

De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/depósitos	996.702,00	
Caixa Econômica Federal	550.949,00	
Casa Bancária Hoepcke Ltda.	286.279,10	
		Cr\$ 8.630.277,20

Haroldo Barbatto
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino.

(4931)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUSSANGA

Edital de citação de réu ausente

O doutor Newton Varella, juiz de direito da comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele notícia tiverem que, estando se procedendo neste Juízo a instrução criminal de um processo em que é autora a Justiça Pública e réu Zeferino Bressan, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, ajudante de mineiro, ao tempo do crime residente no lugar Santana, desta comarca, foi, pelo senhor oficial de justiça encarregado de sua citação, certificado achar-se dito réu em lugar ignorado, incerto e não sabido. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de quinze (15) dias, pelo qual cito-o e chamo-o para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, às onze horas, do dia quatro de janeiro próximo vindouro, para ser interrogado e se ver processar até final, tudo na forma e sob as penas da lei. E, passado o presente edital, que será afixado no local público do costume e publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Urussanga, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Pláteo de Castro Faria, escrivão, o dactilografado, Newton Varella, juiz de direito. Certifico que afixei no local público do costume, o edital cuja cópia acima se vê. O referido é verdade e dou fé. Urussanga, 30 de novembro de 1949. O escrivão: Pláteo de Castro Faria. (4926)

EDITAL

Francisco Hreissmann, oficial substituto do Registro de Imóveis e Hipotecas, da 2ª Circunscrição desta comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a quem interessar possa que, de acordo com o decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, o sr. Nabor de Sousa Caldeira, por seu bastante procurador, cidadão Sálvio Amado de Oliveira, depositou em cartório o memorial e os documentos referentes ao imóvel situado no lugar "Costeira do Fria", distrito do Sai, deste município de São Francisco do Sul, zona rural, dividido em lotes à venda em prestações, exigidos pelo citado decreto-lei, em seu art. 1º, n. 1, letras a, b, c e m. II, III, IV e V e art. 1º das Disposições Transitórias, para que, decorrido o prazo de lei, seja efetuado o competente registro, instituído pelo mencionado decreto-lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi, nos termos do art. 2º, do referido decreto-lei, o presente

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de praça, com o prazo de 20 dias

O doutor José do Patrocínio Gallotti, juiz de direito da 2ª vara da comarca de Florianópolis, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou dele notícia tiverem que, a requerimento dos interessados, o oficial de justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer não inferior ao preço avaliado, no dia nove de janeiro próximo, às quatorze horas, na frente do Palácio da Justiça, os imóveis abaixo descritos, pertencentes ao espólio de Hilário Rosa e Silva: Uma casa e respectivo terreno, sito no segundo sub-distrito desta capital, tendo a casa o número trezentos e sessenta e três, coberto de telhas, assinalada, envidraçada e completamente isolada, medindo o terreno seis metros de frente, situado à rua José Cândido da Silva, por trinta e cinco ditos de fundos que os faz em terras de Antônio Vitor de Araújo, extremado pelo norte e sul com Nestor Bernardino da Silveira, de quem foi adquirido por escritura pública, com a área de duzentos e dez metros quadrados, registrado sob número seis mil trezentos e doze, no cartório de Sr. José, avaliados por vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00). E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Alexandre Evangelista, escrivão, o subscreevo, (ass.) José do Patrocínio Gallotti, juiz de direito da 2ª vara. Na margem: Selo afinal. Está conforme o original, ao qual me refiro e dou fé. Alexandre Evangelista, escrivão. (1921)

Edital à porta do meu cartório, nesta cidade e mais dois de igual teor, um para ser afixado à porta do Fórum desta comarca e outro para ser publicado três (3) vezes, por espaço de dez (10) dias, no "Diário Oficial do Estado", em Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Francisco Hreissmann, oficial substituto do Registro de Imóveis, o dactilografado e subscreevo, São Francisco do Sul, 28 de novembro de 1949. Francisco Hreissmann, oficial substituto do Reg. de 2ª Circunscrição. Certifico — Certifico que a cópia supra está conforme o original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 28 de novembro de 1949. O oficial substituto do Registro: Francisco Hreissmann. (1913)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 29 (em caixa)		Cr\$ 1.514.977,80
RECEBIMENTOS		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadação		63.275,50
Depositos de dinheiro		11.649,30
		Cr\$ 1.589.902,60

PAGAMENTOS		
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Administração geral		32.875,00
Imposto e fisc. financeira		6.400,00
Educação Pública		900,00
saúde Pública		7.900,00
Serviços Industriais		11.100,00
Serviços de utilidade pública		9.300,00
Oncargos diversos		9.605,40
Depositos de dinheiro		25.150,30
B A L A N Ç O		1.488.871,90
		Cr\$ 1.589.902,60

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS		
Na Tesouraria		
Disponível	1.449.074,30	
Depósitos	37.797,60	1.486.871,90
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)		
		26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.		
		230.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
		175.443,00
		Cr\$ 1.919.107,60

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 30 de novembro de 1949.
C. Machado Silva, D. Marcelino
Of. mach. enc. do controle, D. Tesoureiro
Visto — Reinaldo Alves, Diretor.
(5023)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Concurso para provimento de uma vaga de advogado de ofício, de primeira entrância, da Justiça Militar

De acordo com o artigo 115, do Regulamento Interno do Superior Tribunal Militar, publicado no "Diário da Justiça", de 2 de janeiro de 1940, acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição ao concurso de provas para provimento de uma vaga, existente na primeira entrância da Justiça Militar, de Advogado de Ofício, nos termos do artigo segundo das instruções para os concursos dessa natureza, aprovadas pelo Superior Tribunal Militar e publicadas no "Diário da Justiça", de vinte e nove de julho de 1944 (página 5.575).

O requerimento de inscrição será dirigido ao sr. presidente do Superior Tribunal Militar, devendo conter a assinatura do concorrente devidamente autenticada. Esse requerimento deverá ser entregue, mediante recibo, na Secretaria do Superior Tribunal Militar ou remetido pelo Correio, sob registro.

O requerimento será instruído com os seguintes documentos: a) prova de nacionalidade brasileira constante de certidão do registro civil de nascimento ou documento que o supra; b) prova de idade até 45 anos; c) prova de quitação com o serviço militar mediante a apresentação de caderneta ou certificado de reservista ou documento que o valha; d) prova de ser bacharel em direito com diploma oficialmente reconhecido pelo Governo Federal; e) prova de ter mais de dois anos de prática forense; f) prova de capacidade física para o exercício de caderneta ou certificado de reservista quando em operações de guerra e de que não sofre de moléstia contagiosa, mediante inspeção de saúde por junta militar; g) atestado de vacina ou revacinação feita no máximo até dois anos antes, passado por autoridade médica militar ou equivalente; h) folha corrida e atestado ou prova de idoneidade moral.

Todos esses documentos deverão ser autenticados por via de reconhecimento das respectivas firmas. O requerimento assim instruído poderá vir acompanhado de títulos ou documentos que possam influir no critério para se aquilatar com mais segurança da idoneidade moral e intelectual do concorrente.

O prazo para a inscrição contar-se-á da data da publicação do edital no "Diário da Justiça", considerando-se inscritos os candidatos que apresentarem no Correio os respectivos requerimentos dentro dos sessenta dias a partir do dia da referida publicação.

O concurso versará sobre as seguintes matérias de acordo com o art. 117, do Regulamento Interno: a) Direito Penal Militar; b) Organização Judiciária e Processo Militar.

O concurso compreenderá uma prova escrita e outra oral sobre o conjunto dessas matérias, com arguição oral facultativa, sendo válido por dois anos, a contar da classificação final. Esgotado o prazo de sessenta dias assinado para a inscrição, o diretor geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar fará publicar no "Diário da Justiça" a relação nominal dos inscritos, acompanhada do relatório de cada pedido com uma resenha circunstanciada dos documentos que a instruírem.

Na primeira sessão que se seguir à publicação dessa relação o presidente procederá ao sorteio de uma comissão de dois

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, a Belmiro Pereira da Silva, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do pedido do suprimento de autorização para casamento, feito por Teodora Maria da Silva, na forma abaixo:

O doutor Mário de Carvalho Rocha, juiz de direito privativo de Menores, da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, pelo mesmo, a requerimento de Teodora Maria da Silva, fica citado seu pai Belmiro Pereira da Silva, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de três dias, a contar após o transcurso do marcado no presente, contado o deste da sua primeira publicação, responder, neste Juízo, com se no 1º andar do Abrigo de Menores, à rua Rui Barbosa s/n., Agrônômica, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ao pedido de Suprimento de Autorização para casamento, feito por Teodora Maria da Silva, afim-de que este Juízo, possa suprir a referida autorização, nos termos da petição abaixo transcrita: "Exmo. sr. sr. juiz de direito da vara de Menores: D. Teodora Maria da Silva, brasileira, solteira, com 43 anos de idade, residente domiciliada em Ribeirão da Ilha, nesta comarca, por seu advogado, abaixo assinado, que estando se habilitando para casar-se, falta-lhe, entretanto, quem lhe dê a autorização para casar-se com Antônio João Ferreira, visto que é órfão de mãe (doc. junto) encontrando-se seu pai Belmiro Pereira da Silva desaparecido, e possivelmente falecido, motivo porque requer a v. excia. se digne suprir essa falta, autorizando o casamento. N. P. D. Fpolis, 18-11-49. (Ass.) Aldo Svila de Luz. Nesta petição, foi anexado o seguinte despacho: "A. Publique-se o edital, pelo prazo de vinte dias, citando o pai, decorridos os mesmos, juntado-se o despacho acima transcrito, mandou o MM. Juiz de Menores, passar, para conhecimento do citando, o presente edital, e mais dois de igual teor para a afixação no lugar de costume e sua publicação no "Diário Oficial do Estado", na forma e de acordo com a lei. Dado e passado no cartório do Juízo de direito privativo de Menores da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Arnó Schmidt, escrivão, o subscreevo. Mário de Carvalho Rocha.

ministros togados que sob a sua presidência, constituirá a mesa examinadora. Essa comissão organizará o programa do concurso que será publicado no "Diário da Justiça". 15 dias antes da chamada à prova escrita. Esgotado esse prazo todos os candidatos deverão se encontrar na Capital Federal, aguardando a chamada à prova escrita. Os candidatos, se entenderem, poderão igualmente se inscrever para o preenchimento das futuras vagas de Auditor que venham a ocorrer dentro do biênio, fazendo os interessados o pedido de três anos de prática forense.

Secretaria do Superior Tribunal Militar, em 10 de novembro de 1949.
J. F. de Azevedo Milanez, ministro-presidente.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS LTDA.

Ata da sessão de assembleia geral da "Cooperativa de Consumo dos Bancários de Florianópolis Ltda", realizada no dia 12 de novembro de 1949.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, às dezesseis horas, na sala de sessões do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Santa Catarina, sito à rua Visconde de Ouro Preto, em terceira convocação, conforme edital previamente divulgado, reuniram-se em assembleia geral os seguintes senhores associados, todos funcionários bancários desta capital: Newton Thibes de Almeida, Simão Gonzaga, Sady Luiz da Silva (estes dois funcionários da Cooperativa), Jaime Pigozzi, Nélio Ligoicki, José Joaquim Lisboa, Adauto Vieira, Campolino Jacinto Alves, José Meireles, José Pires dos Santos, Lacerdo Lisboa, Silvio Peluso, Carlos Moritz, Arapoty Sampaio, Gerson Bosco dos Santos, João Cândido Rodrigues, Luiz Carlos de Medeiros, Dilermando Brito, Darcy B. de S. Medeiros, Sebastião B. Vieira, Antero Melo, Hídalgos Araújo, Abel Capela, Brasília Alves, Washington L. Vale Pereira, sob a presidência do respectivo titular, senhor Newton Thibes de Almeida, foi aberta a sessão, que conduziu a mim Jaime Pigozzi, para secretário e a senhor Carlos Moritz para presidente. Foram aprovados os seguintes pontos: 1º) — Eleição do novo diretor-gerente para preenchimento do cargo, à vista do pedido de demissão do titular, para completar o tempo do mandato do demissionário; 2º) — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1949; 3º) — Outros assuntos do interesse social. A seguir foi pelo senhor secretário lido o seguinte balanço geral, realizado a 31 de dezembro de 1948, e respectivo parecer do conselho fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir demonstração de lucros e perdas, já de conhecimento dos associados através de ampla divulgação: Balanço geral, realizado em 31 de dezembro de 1948

Table with financial data for the Cooperative. Columns include 'ATIVO' (Assets) and 'PASSIVO' (Liabilities). Rows list items like 'Saldo desta conta', 'Caixa', 'Saldo existente em dinheiro', etc., with corresponding values in Reals and Centavos.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1948. (ass.) Sebastião Bousfield Vieira, guardalivros, reg. no C. R. C. n. 0210.

Parecer Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1949, na sede da "Cooperativa de Consumo dos Bancários de Florianópolis Ltda.", à rua Visconde de Ouro Preto n. 6, nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, foi procedida nas respectivas contas o inventário do seu ativo e passivo e balanço e demais elementos da escrita que se achava em perfeita ordem. Os resultados obtidos durante o curto prazo de funcionamento desta Cooperativa foram os mais promissores possíveis, pois conclui-se que a tendência e o aumento dos negócios dentro de um regime econômico da sua administração. Este conselho fiscal é de parecer sejam aprovados todos os atos praticados pelos gestores desse estabelecimento. Florianópolis, 26 de agosto de 1949. (ass.) Paulo Otto Scheidemantel, Luiz Eugênio Brito e Ewald Moritz. A seguir por escrutínio secreto procedeu-se a eleição para o cargo de diretor-gerente, cuja votação apresentou o seguinte resultado: senhor Adauto Vieira com 24 votos e Sebastião B. Vieira com um voto. Da mesma forma procedeu-se a eleição ao conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1949, cujo resultado foi o seguinte: conselho fiscal: sr. José Meireles, Washington L. Vale Pereira e Gerson Bosco dos Santos; suplentes: sr. José Pires dos Santos, Darcy Brasileiro dos Santos e Jaime Pigozzi, com 24 votos cada um; Hídalgos Araújo, Luiz Carlos de Medeiros e Dilermando Brito com 1 voto cada um. A seguir o sr. presidente, proclamou eleitos e empossados os seguintes associados: para diretor-gerente, Adauto Vieira; para o conselho fiscal, José Meireles, Washington L. Vale Pereira e Gerson Bosco dos Santos; suplentes: sr. José Pires dos Santos, Darcy Brasileiro dos Santos e Jaime Pigozzi, com a palavra o sr. presidente propôs aos presentes, que, de conformidade com os estatutos, se elegesse um novo conselho fiscal, achando assim a regra ditada pelo sr. Adauto Vieira, recém eleito e empossado no cargo de diretor-gerente. Aceita e aprovada por unanimidade a proposição do sr. presidente, procedeu-se a respectiva eleição, também por escrutínio secreto, verificando-se o resultado seguinte: Carlos Moritz com 12 votos, Abel Capela com 10 votos e 3 votos em branco. Promulgado eleito foi empossado no respectivo cargo o sr. Carlos Moritz. Com a palavra o sr. presidente consultou aos presentes se estes autorizavam a proceder um estudo no sentido de admitir os funcionários das autarquias desta Capital, como associados desta cooperativa, manifestando-se contrário a dita proposição o sr. Gerson Bosco dos Santos, sob o pretexto de não haver sido admitido na mesma forma de modo seguro e benéfico que vem emprestando a sua gestão. Referida proposição foi recebida com salva de palmas, por parte de todos os presentes. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o sr. presidente encalçou os seus serviços a esta Cooperativa, sr. Mário Cluano da Silva, sr. diretor-gerente, e agradeceu o comparecimento dos associados a esta assembleia, encerrando-a com a seguinte sessão. Para constar, eu, Jaime Pigozzi, secretário, ad hoc, lavrei esta ata e a qual de fora e aprovada foi assinada por todos os presentes. Jaime Pigozzi, secretário. Newton Thibes de Almeida, presidente.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a quem interessar possa, que, por Aveleiro Fogaça de Almeida e sua mulher Maria Dias de Andrade, por seu procurador doutor João Rupp Sobrinho, foi apresentada à este Juízo a petição do seguinte teor: Exmo. sr. doutor juiz de direito: Dizez Aveleiro Fogaça de Almeida e sua mulher Maria Dias de Andrade, brasileiros, lavradores, por seu advogado abaixo assinado (v. doc. n. 1), por esta e a melhor forma de direito o seguinte: Primeiro — Que, os suplicantes se acham, há mais de sessenta (60) anos, por si e por seus antecessores, na posse mansa e pacífica, sem interrupção ou oposição, de uma gleba de três mil, trezentos e quarenta mil e seiscentos metros quadrados (3.340.600m2), situada no imóvel denominado "Espinhilho", também conhecida pelas denominações "Fundos da Fazenda do Espinhilho" e "Terras dos Carvalhos", um rincão por "Paço Velho", município de Tangará, desta comarca, confrontando com terras de Nicolau Rucha, pelo Lagado do Espinhilho, com ditos de Bento Dias de Moraes, por linhas secas e pelo Lagado da Liberdade, com terrenos dos próprios suplicantes, de Scarpinelli, e de Bento Dias de Moraes, João Inácio da Cruz e José Ribeiro da Silva, que há mais de sessenta (60) anos o tinham como propriedade própria, com "animus domini", mansa, contínua e pacificamente, e cuja posse, da mesma forma como a concessaram transmitiram a seus sucessores, a título universal ou singular. Terceiro — Que, estes, faleceram Joaquim Dias de Moraes e João Inácio da Cruz, aquele solteiro, este casado com Leocádia Góis da Cruz, que também veio a falecer, e os seus filhos, os suplicantes, foram os únicos herdeiros legítimos de Joaquim Dias de Moraes foram partilhados entre seus irmãos Francisco, Honorato, Bento, João e Idalina Dias de Moraes, seus sobrinhos Sezinando, Laura e Rosalina, filhos da finada Alice Dias de Moraes, que foi casada com Oliveira Garcia de Almeida, e finalmente, entre os sucessores de Genesio Dias de Moraes, que foi casado com Isabel Guilhermina, seguiu-se: Pedro, Alzemi, Albertina, Helodoro e Vitalina. Por sua vez, os direitos possesórios de João Inácio da Cruz e sua mulher Leocádia Góis da Cruz, foram transmitidos para seus herdeiros José, Júlia, Pedro Inácio, Jesuina, Francisco Inácio e Maria Lourenço Inácio da Cruz. Quarto — Que, tanto os primitivos possesores, como seus antecessores, referidos no item anterior, transmitiram seus direitos aos suplicantes, na forma dos documentos em quadro demonstrativo que a esta acompanha (v. docs. ns. 3 a 20). Quinto — Que, apesar dos suplicantes estarem, por si próprios, na posse de vinte (20) anos, na posse dessas terras, todos os documentos são recentes, isto é, porque os contratos de compra e venda, em sua maior parte, eram ajustados verbalmente, e só mais tarde expressos em documentos inseridos em protocolos das transações. Mas, seja como for, todos os documentos são recentes, na presente ação, exclusivamente como reforço de prova, já que a posse alegada é a trinta e seis (36) anos. Sexto — Que, os suplicantes dispuseram grandes quantias em tapumes, estando o imóvel em referência cercado em todas as suas faces lindando com terras pertencentes a Nicolau Rucha, são aproveitadas, em grande parte, para plantações de milho, trigo, feijão e outras culturas da região. Nas terras de pastagens criam gados bovinos e cavalos. Plantaram árvores frutíferas. Construíram "paços" ou depósitos para os produtos da lavoura, exploram a agricultura, em propriedades colmeias. Boas casas lhes servem de moradas. Exercem, livremente, seus direitos possesórios como si fossem legítimos proprietários. Jamais se verificaram invasões no imóvel por terceiros, nem houve qualquer disputa ou qualquer dúvida de seus direitos. Os ditos possesores que hoje exercem, são os mesmos que exerceram seus antepassados, ininterrupta, mansa e pacificamente sem embargos ou oposição.

Contra a proposição do sr. presidente, procedeu-se a respectiva eleição, também por escrutínio secreto, verificando-se o resultado seguinte: Carlos Moritz com 12 votos, Abel Capela com 10 votos e 3 votos em branco. Promulgado eleito foi empossado no respectivo cargo o sr. Carlos Moritz. Com a palavra o sr. presidente consultou aos presentes se estes autorizavam a proceder um estudo no sentido de admitir os funcionários das autarquias desta Capital, como associados desta cooperativa, manifestando-se contrário a dita proposição o sr. Gerson Bosco dos Santos, sob o pretexto de não haver sido admitido na mesma forma de modo seguro e benéfico que vem emprestando a sua gestão. Referida proposição foi recebida com salva de palmas, por parte de todos os presentes. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o sr. presidente encalçou os seus serviços a esta Cooperativa, sr. Mário Cluano da Silva, sr. diretor-gerente, e agradeceu o comparecimento dos associados a esta assembleia, encerrando-a com a seguinte sessão. Para constar, eu, Jaime Pigozzi, secretário, ad hoc, lavrei esta ata e a qual de fora e aprovada foi assinada por todos os presentes. Jaime Pigozzi, secretário. Newton Thibes de Almeida, presidente.

N. 8.028 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje, realizada em Florianópolis, 16 de dezembro de 1949. O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, 16 de dezembro de 1949. Eduardo Nicolich, secretário. (1822)

EDITAL

Reynaldo de Brito, oficial Privativo de Protestos da cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, etc.

Faz saber que, por parte do Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina, foram apresentados em seu cartório, à rua Deodoro n. 5, nesta cidade, para serem protestados por falta de pagamento, os seguintes títulos: uma nota promissória no valor de setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 750,00), cujo emitente é Geraldo Antônio dos Santos e avalista Otto Henrique Kuhl; uma nota promissória no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), cujo emitente é Manoel de Oliveira Sousa e sacador José Orlando Reis; uma nota promissória, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cujo sacado é Oswaldo Simão Vicente e sacador é Antônio Parisio de Barros e Silva; duas notas promissórias, uma no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e outra no valor de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00), cujo sacado é José dos Santos e sacador é Roberto Prudêncio de Carvalho. E, como não tivessem sido encontrados, nesta cidade, Geraldo Antônio dos Santos, Otto Henrique Kuhl, Manoel de Oliveira Sousa, José Orlando Reis, Oswaldo Simão Vicente, Antônio Parisio de Barros e Silva, Pedro José dos Santos e Roberto Prudêncio de Carvalho, pelo presente edital intimamos a virem pagar os valores das respectivas notas promissórias ou darem as razões de recusa, notificando-os, desde já, do protesto, caso não compareçam. Florianópolis, 16 de dezembro de 1949. O oficial: Reynaldo de Brito. (1920)

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE SANTA CATARINA

De ordem do sr. presidente do Conselho Diretor, nos termos dos artigos 25, letra c, e 92, dos estatutos sociais, convocamos os srs. associados para a reunião de assembleia geral ordinária, a realizar-se dia 17 de dezembro próximo, às 14 horas, no sede do Cód. Civ. e Reg. de Imóveis, no Trajano, 37. Não havendo quorum, para a reunião acima anunciada, será realizada outra, em 2ª convocação, às 14,30 horas, nos termos do estatuto. João Teixeira da Rosa Júnior, secretário do Conselho Diretor. (4502)

Quinto — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Sexto — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Sétimo — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Oito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Nono — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Décimo — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Onze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Doze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Treze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quatorze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quinze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Dezesseis — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Dezessete — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Dezoito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Dezanove — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e um — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e dois — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e três — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e quatro — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e cinco — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e seis — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e sete — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e oito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Vinte e nove — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e um — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e dois — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e três — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e quatro — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e cinco — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e seis — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e sete — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e oito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Trinta e nove — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e um — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e dois — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e três — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e quatro — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e cinco — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e seis — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e sete — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e oito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e nove — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e dez — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e treze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e catorze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e quinze — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e dezesseis — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e dezessete — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e dezoito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e dezanove — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e um — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e dois — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e três — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e quatro — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e cinco — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e seis — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e sete — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e oito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e vinte e nove — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e um — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e dois — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e três — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e quatro — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e cinco — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e seis — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e sete — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º do Cód. do Proc. Civ., sendo-lhes declarado o domínio nas terras do imóvel "Espinhilho", anteriormente caracterizadas, por sentença de v. exa., a qual servirá de título para a transcrição no Reg. de Imóveis. Quarenta e trinta e oito — Que, os suplicantes requerem a presente ação de usucapião, para efeitos de legitimar sua posse, com fundamento nos arts. 500 e 532 do Cód. Civ. e artigos 1.º e 2.º